

Parágrafo único. Na divulgação a ser feita no site da Prefeitura será disponibilizada a cópia do Decreto de Convocação nº.14/2020, das Leis Complementares nº. 632/2006, nº. 934/2012, a autorização concedida pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT na reunião ordinária de 18/12/2019 e cópias dos processos

Art. 3º Audiência Pública será presidida pelo Diretor-Presidente do IPPLAM do Município de Maringá.

Art. 4º Os trabalhos durante a Audiência terão o apoio da Câmara Especializada de Apoio às Audiências e Conferências Públicas do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT.

Art. 5º Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa pelas autoridades presentes, representantes das APGT's e demais convidados.

§1º Após a composição da mesa, o Presidente da Audiência Pública declarará aberta a Audiência com a leitura do presente Regulamento pela plenária.

§2º Após a leitura do Regulamento o Presidente dará início aos trabalhos.

I – Apresentação dos painéis referente ao temas, processo 48503/2012 e 632/2019;

II – Após a leitura da síntese do processo, será liberado o uso da palavra aos presentes para manifestação;

Art. 6º As entidades, profissionais e pessoas interessadas em participar do debate deverão se inscrever no plenário para fazer uso da palavra, de acordo com as seguintes regras:

I – O Presidente concederá aos inscritos o tempo de 00:01:30 (um minuto e trinta segundos) para apresentarem suas manifestações;

II – O Presidente concederá o tempo de 00:01:30 (um minuto e trinta segundos) para apenas uma pessoa que desejar se manifestar contrária à contribuição;

Art. 7º As manifestações serão objeto de apreciação pelo CMPGT, sendo todas analisadas posteriormente, mesmo as que não forem pertinentes ao objeto da Audiência.

Art. 8º É assegurado a todos os presentes o questionamento à Presidência “pela ordem”, sempre que julgarem não ser cumprido o presente Regulamento.

Art. 9º O Presidente da Audiência, após concluídas as discussões, declarará encerrados os trabalhos da Audiência.

Art. 10 Todos os documentos produzidos após a audiência ficarão à disposição para consulta no IPPLAM e havendo a necessidade de cópia, deverá ser solicitado por requerimento a esse Instituto, obedecendo os trâmites legais.

Art. 11. O andamento da Audiência Pública será registrado em ata e objeto de gravação audiovisual.

Art. 12 Os casos omissos e conflitantes deste Regulamento serão dirimidos pela Câmara Especializada do CMPGT, referida no Art. 4º do presente Regulamento, cabendo recurso ao plenário do Conselho.

## **REGULAMENTO Nº 008/2019 – IPPLAM 3º AUDIÊNCIA PÚBLICA - APGT 05**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ – IPPLAM, no uso de suas atribuições legais, resolve criar o seguinte regulamento:

Art. 1º A Audiência Pública para criações de eixo de comércio e serviço na região da APGT 05, deverá obedecer às condições descritas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Audiência Pública será realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, na Escola Municipal Padre Pedro Ryo Tanaka, Av. Cerro Azul, 2108 – Jd. Novo Horizonte, as 19:00 hs até as 22:00 hs

Art. 2º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM fará a publicação do decreto de convocação e do regulamento no órgão oficial do município, da Audiência Pública com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da sua realização, convidando a população, as entidades públicas e a sociedade civil, a participarem do evento.

Parágrafo único. Na divulgação a ser feita no site da Prefeitura será disponibilizada a cópia do Decreto de Convocação nº.14/2020, das Leis Complementares nº. 632/2006, nº. 934/2012, a autorização concedida pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT na reunião ordinária de 18/12/2019 e cópias dos processos

Art. 3º Audiência Pública será presidida pelo Diretor-Presidente do IPPLAM do Município de Maringá.

Art. 4º Os trabalhos durante a Audiência terão o apoio da Câmara Especializada de Apoio às Audiências e Conferências Públicas do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT.

Art. 5º Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa pelas autoridades presentes, representantes das APGT's e demais convidados.

§1º Após a composição da mesa, o Presidente da Audiência Pública declarará aberta a Audiência com a leitura do presente Regulamento pela plenária.

§2º Após a leitura do Regulamento o Presidente dará início aos trabalhos.

I – Apresentação dos painéis referente ao temas, processo 49294/2017 e 78999/2019;

II – Após a leitura da síntese do processo, será liberado o uso da palavra aos presentes para manifestação;

Art. 6º As entidades, profissionais e pessoas interessadas em participar do debate deverão se inscrever no plenário para fazer uso da palavra, de acordo com as seguintes regras:

I – O Presidente concederá aos inscritos o tempo de 00:01:30 (um minuto e trinta segundos) para apresentarem suas manifestações;

II – O Presidente concederá o tempo de 00:01:30 (um minuto e trinta segundos) para apenas uma pessoa que desejar se manifestar contrária à contribuição;

Art. 7º As manifestações serão objeto de apreciação pelo CMPGT, sendo todas analisadas posteriormente, mesmo as que não

forem pertinentes ao objeto da Audiência.

Art. 8º É assegurado a todos os presentes o questionamento à Presidência “pela ordem”, sempre que julgarem não ser cumprido o presente Regulamento.

Art. 9º O Presidente da Audiência, após concluídas as discussões, declarará encerrados os trabalhos da Audiência.

Art. 10 Todos os documentos produzidos após a audiência ficarão à disposição para consulta no IPPLAM e havendo a necessidade de cópia, deverá ser solicitado por requerimento a esse Instituto, obedecendo os trâmites legais.

Art. 11. O andamento da Audiência Pública será registrado em ata e objeto de gravação audiovisual.

Art. 12 Os casos omissos e conflitantes deste Regulamento serão dirimidos pela Câmara Especializada do CMPGT, referida no Art. 4º do presente Regulamento, cabendo recurso ao plenário do Conselho.

### DECRETO Nº 15 / 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido na CI nº 2020000067-GAPRE,

#### DECRETA

Art.1º - Fica nomeado(a) NATALIA JORGETO, matrícula 74197, a partir de 6 de Janeiro de 2020, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, símbolo GAS2, com lotação no(a) GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 6 de Janeiro de 2020.

EDSON RIBEIRO SCABORA  
Prefeito Municipal em Exercício  
CLOVIS AUGUSTO MELO  
Secretário Municipal de Gestão  
CESAR AUGUSTO DE FRANCA  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº. 1084/2019-GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I - Nomear para integrar a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSECTORIAL DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, que tem como objetivo apoiar a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no planejamento, execução e avaliação de suas ações, em substituição a membros nomeados através da Portaria nº. 1058/2017-GAPRE, os seguintes servidores:

Claudia Antonia dos Santos Faria, Matrícula 11.224, função assistente social, em substituição a Eliane Amarilha de Souza Dantas, Matrícula 32.009;

Roselene Buoso de Souza, Matrícula 20.043, função enfermeiro,

em substituição a Aureni Correa Fernandes Milagres, Matrícula 15.273.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal, 11 de dezembro de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal  
Clóvis Augusto Melo  
Secretário Municipal de Gestão  
Ailton José Morelli  
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

### PORTARIA Nº 9 / 2020 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido no Processo geral nº 97502/2019 e Ofício nº 020/2019-SISMMAR,

#### RESOLVE

Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) LICENÇA PARA DESEMPENHAR MANDATO CLASSISTA, nos termos do Art. 126 da Lei Municipal Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	Período(s)
BIANCA REGINA MATIAS PALHEIRO SANCHES	36184	06/01/2020 a 30/11/2023
GENECI MACHADO	31287	02/01/2020 a 30/11/2023

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 6 de Janeiro de 2020.

EDSON RIBEIRO SCABORA  
Prefeito Municipal em Exercício  
CLOVIS AUGUSTO MELO  
Secretário Municipal de Gestão  
CESAR AUGUSTO DE FRANCA  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 10 / 2020 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido no Processo geral nº 97502/2019 e Ofício nº 020/2019-SISMMAR,

#### RESOLVE

Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) LICENÇA PARA DESEMPENHAR MANDATO CLASSISTA, nos termos do Art. 126 da Lei Municipal Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	Período(s)
MATHEUS MORAIS DA LUZ	41119	03/12/2019 a 30/11/2023

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 6 de Janeiro de 2020.

EDSON RIBEIRO SCABORA  
Prefeito Municipal em Exercício  
CLOVIS AUGUSTO MELO  
Secretário Municipal de Gestão  
CESAR AUGUSTO DE FRANCA  
Secretário Municipal de Recursos Humanos